



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 28.828, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

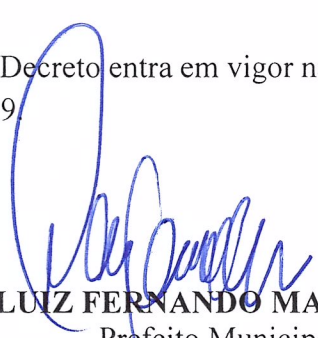
**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 16.239-6/2004, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam convalidados os efeitos decorrentes do uso permitido, por meio do Decreto nº 27.073, de 13 de setembro de 2017, a título precário e gratuito, da área pública constituída de imóvel público localizado na Avenida Comendador Antônio Borin, esquina com a Avenida Humberto Cereser, neste Município, pelas permissionárias **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO CAXAMBU E REGIÃO** e **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DE JUNDIAÍ**, no período de 19 de outubro de 2019, até a data da assinatura do Termo de Permissão de Uso a que se refere o art. 2º deste Decreto.

**Art. 2º** Fica renovada para vigorar pelo prazo de 2 (dois) anos, a permissão de uso de que trata o artigo anterior, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 19 de outubro de 2019.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, da área pública constituída de imóvel público localizado na Avenida Comendador Antônio Borin, esquina com a Avenida Humberto Cereser, neste Município, para o fim de conservação e manutenção, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO CAXAMBU E REGIÃO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DE JUNDIAÍ**.

**Processo nº 16.239-6/2004**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO CAXAMBU E REGIÃO**, neste ato representada por seu Presidente, **RAPHAEL MASO**, portador da CI/RG nº 4.395.783-3 SSP/SP, CPF/MF nº 419.594.348-53, residente e domiciliado na Rua David Brugnolli, nº 151, Bairro Caxambu, neste Município, e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DE JUNDIAÍ**, neste ato representada por seu Presidente, **LEONARDO FEITOSA**, portador da CI/RG nº 41.501.187-5 SSP/SP, CPF/MF nº 302.398.518-97, residente e domiciliado na Avenida Giustiniano Borin, nº 1187, bloco 1, apto. 73, bairro Caxambu, neste Município, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIAS**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 28.828, de 17 de fevereiro de 2020:

**I** - Fica permitido o uso a título precário e gratuito, da área pública constituída de imóvel público localizado na Avenida Comendador Antônio Borin, esquina com a Avenida Humberto Cereser, neste Município, para o fim de conservação e manutenção.

**II** - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, conforme Decreto nº 28.828, de 17 de fevereiro de 2020, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

**III** - Obrigam-se as **PERMISSIONÁRIAS** a manter o imóvel objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se comprometem a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, ressalvadas as reformas necessárias para a utilização do imóvel, mediante prévia e expressa autorização do Município e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Parágrafo único.** As **PERMISSIONÁRIAS** deverão permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

**IV** - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado neste Termo, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo as **PERMISSIONÁRIAS** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamento que provoquem perturbação ao bem estar e sossego público.

**V** - As **PERMISSIONÁRIAS** obrigam-se ao cumprimento de todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, bem como de utilizar a área sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

**VI** - As **PERMISSIONÁRIAS** obrigam-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

**VII** - As **PERMISSIONÁRIAS** responderão por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelo responsável pelo evento, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

**VIII** - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta das **PERMISSIONÁRIAS**, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto, e energia elétrica.

**IX** - Todas as benfeitorias que as **PERMISSIONÁRIAS** executarem no imóvel, objeto da presente permissão, a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

**X** - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização as **PERMISSIONÁRIAS**.

**XI** - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga as **PERMISSIONÁRIAS** à imediata desocupação do local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

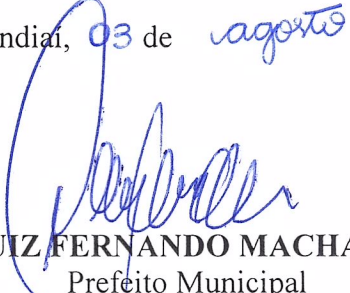
**XII** - Após o prazo previsto na notificação para as **PERMISSIONÁRIAS** desocuparem a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que as **PERMISSIONÁRIAS** instalarem na área pública.


**XIII** - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.


**XIV** - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 03 de agosto de 2020.


  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**RAPHAEL MASO**  
Presidente da Associação de Moradores  
do Bairro do Caxambu e Região

  
**LEONARDO FEITOSA**  
Presidente da Associação dos Amigos  
dos Autistas de Jundiaí

**Testemunhas:**

Nome:   
CI/RG nº 48.426.431-X

Nome:   
CI/RG nº 24824221-1  
ACS